

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 150, de 30 de setembro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo G180 de dispositivo indicador, marca Gilbarco, para utilização em bombas medidoras.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Gilbarco do Brasil S.A Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra km 220 - Guarulhos - S.P.

1.2 Descrição: dispositivo indicador eletrônico digital modular, constituído basicamente por processador eletrônico digital, transdutor ótico e mostrador eletrônico digital.

1.3 Marca: Gilbarco

1.4 Modelo: G180

1.5 Elementos indicadores:

1.5.1 Volume entregue: indicado por meio de até 6(seis) dígitos ativos, com incrementos de 0,01 litros e capacidade máxima de 9999,99 litros.

1.5.2 Preço por litro: indicado por meio de até 4(quatro) dígitos ativos, com incrementos unitários de R\$ 0,01 e capacidade máxima de R\$ 9999,00.

1.5.3 Preço a pagar: indicado por meio de até 6(seis) dígitos ativos.

1.5.4 Total geral de volume entregue: indicado, nos visores de preço a pagar e do volume entregue, por meio de 10 (dez) dígitos ativos, numa leitura seqüencial, e apresentando no visor de preço por litro a indicação "EL".

1.5.5 Indicações secundárias: As mensagens de auto diagnóstico são observadas no visor de preço a pagar.

a) Teste de "display" a cada início de abastecimento são ativados todos os segmentos de todos os dígitos.

b) FP - Falha de pulsos do transdutor ótico (pulser).

c) FL - Falha de processamento na unidade lógica (CPU).

d) FI - Rotação invertida no eixo do bloco medidor.

e) FE - Falha de energia A.C.

f) FC - Falha de comunicação.

1.5.6 Indicações secundárias opcionais:

1.5.6.1 Total parcial de turno de volume entregue: Indicado nos visores de preço a pagar e volume entregue, por meio de até 9 (nove) dígitos ativos numa leitura sequencial de todos os dígitos e apresentado no visor de preço por litro a indicação “EPL”.

1.5.6.2 Total parcial de turno de preço a pagar: indicado nos visores de preço a pagar e volume entregue, por meio de até 9 (nove) dígitos ativos numa leitura sequencial de todos os dígitos e apresentado no visor de preço por litro a indicação “EP”.

1.5.6.3 Valor do abastecimento anterior ao da última entrega indicado em seus respectivos visores de preço a pagar e volume entregue, e apresentado no visor de preço por litro a indicação “AA”

1.6 Mostrador: Localizado em cada uma das faces do dispositivo a que se refere a presente Portaria, para indicação dos elementos citados no subitem 1.5.

1.7 Elementos complementares:

1.7.1 Chave de programação: três teclas de contato momentâneo. Localizadas em acesso restrito e protegido, quando pressionados permitem as seguintes operações:

- a) Acesso ao modo programação;
- b) programação do preço por litro;
- c) Programação da posição do ponto decimal no preço por litro
- d) Programação da posição do ponto decimal no preço a pagar
- e) Programação da identificação da bomba medidora para comunicação;
- f) Programação da saída para comunicação em rede.

1.7.2 Porta bidirecional de comunicação via interface elétrica padrão RS-485 a dois fios dotada de protocolo próprio dedicado e inteligente de comunicação para conexão com automação em rede de dados externa.

1.7.3 Entradas para acionamentos de comandos de sinalização do(s) bicos(s) e de leitura do totalizador de volume entregue.

1.7.4 Sistema de desligamento automático do motor: Função destinada a impedir novo abastecimento sempre que o fornecimento de combustível for interrompido por um período de tempo superior, a 30 (trinta) segundos.

1.8 Elementos complementares opcionais:

1.8.1 Entradas para acionamento de comandos de leitura do abastecimento anterior ao da última entrega e dos totais parciais de turno de volume entregue e preço a pagar e de seus respectivos zeramentos via local de acesso restrito e protegido.

1.8.2 Entrada para acionamento de comando de predeterminação de preço a pagar e de volume entregue, via teclado de predeterminação de valores.

1.8.3 Saída para acionamento de totalizador (es) eletromecânico(s) de volume entregue de 6 (seis) dígitos, com incrementos unitários de 1 (um) litro.

1.8.4 Bateria auto recarregável de chumbo ácido, para manutenção das indicações em caso de falta de energia elétrica.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenho constante do processo nº 52600-001852/96.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A chave citada no subitem 1.7.1 desta Portaria deve permanecer inoperantes durante o abastecimento.

4 MARCA DE SELAGEM :

S1 - um selo, impedindo o acesso às partes internas do dispositivo indicador, de acordo com desenho anexo.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O dispositivo indicador deverá trazer inscrito, em local de fácil visibilidade, as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e nº de série; e,
- c) nº da portaria de Aprovação do Modelo.

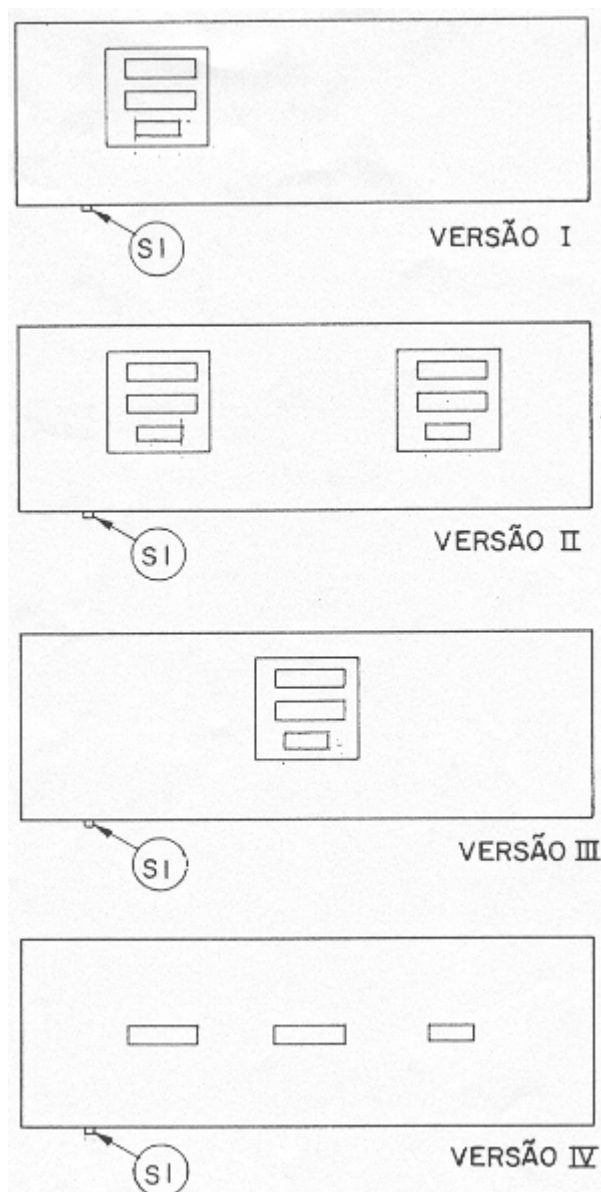
6 DESENHO À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista externa e Marca de selagem

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 150 DE 30 DE setembro DE 1996



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S.A EQUIPAMENTOS

DISPOSITIVO INDICADOR ELETRÔNICO DIGITAL
MODULAR-MARCA GILBARCO MODELO G 180

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
01